

ANO III - EDIÇÃO Nº 531 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 13 de junho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 475/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Mat. nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Mat. nº 129415	055/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOTORES PARA PORTÃO DESLIZANTE E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DE MOTOR DE PORTÃO, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista da Ata de Registro de Preços nº 071/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00411, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 476/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO

nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos Contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matricula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matricula nº 92708	058/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GUILHERME GOSELING ARAUJO

DESPACHO Nº 273/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAUJO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 20 de agosto de 2018, em compensação aos dias 20 a 24/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº : 2010.0701.000256

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 021/2010 -
Locação de Imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de
Xambioá – TO – Oitavo Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 275/2018 – Na forma do artigo 17,
inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de
janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo
nº 121/2018, às fls. 1115/1116, emitido pela Assessoria Especial
Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo
estipulado no Contrato nº 021/2010, firmado em 14 de julho
de 2010, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS e FÁBIO PEREIRA LIMA, referente
à locação de Imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de
Xambioá - TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho
de 2018, deferindo a lavratura definitiva do Oitavo Termo Aditivo
ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos
presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2014.0701.00150

ASSUNTO: Prorrogação do prazo da vigência do contrato nº
069/2014, de prestação de serviço especializado de consultoria
e manutenção para a subestação de energia elétrica da
Procuradoria-Geral de Justiça - 4º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E ENSERCON LTDA

DESPACHO Nº 276/2018 – Na forma do art. 17,
inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de
janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo
nº 122/2018, às fls. 2680/2682, emitido pela Assessoria Especial
Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da
Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato
nº 069/2014, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa ENSERCON
LTDA, referente à prestação de serviço especializado de
consultoria e manutenção para a subestação de energia elétrica
da Procuradoria-Geral de Justiça, por mais 12 (doze) meses, a
partir de 03 de julho de 2018. Permanecem inalteradas as demais
cláusulas do contrato originário, e DEFIRO a lavratura definitiva do
Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores
termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 13 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO nº. 006/2018/CPJ**

Revoga a Resolução nº 003/2012/CPJ, que "Regulamenta o percentual de cinquenta por cento a ser pago a título de férias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 116ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/06/2018;

Considerando a frustração de receitas do Estado do Tocantins, que traz a necessidade da Administração Pública contingenciar os seus recursos;

Considerando o Ato PGJ nº 046/2018, de 7 de junho de 2018, que estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício de 2018;

Considerando que o gasto com pessoal, neste primeiro quadrimestre, atingiu o limite prudencial de 1,92% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, em torno de 0,83% o limite prudencial;

Considerando a necessidade de promover medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal e investimentos, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Estadual, em face das restrições decorrentes da frustração de arrecadação;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 003, de 7 de agosto de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça, que "Regulamenta o percentual de cinquenta por cento a ser pago a título de férias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 13 de junho de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA DA 217ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (28.05.2018), às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 217ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Alcir Raineri Filho, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença da Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 520, em 25/05/2018. Iniciando os trabalhos, após cumprimentar aos presentes, o Presidente José Omar informou aos pares que optou pela manutenção em funcionamento da 5ª Procuradoria de Justiça, da qual é titular, designando, ad referendum do Conselho Superior, um Promotor de Justiça para por ela responder, em substituição, durante o período de seu mandato como Procurador-Geral de Justiça. Dando continuidade, o Secretário deu conhecimento do item 1 constante da pauta, qual seja, a vacância da 9ª Procuradoria de Justiça, decorrente da aposentadoria do Procurador de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Após aprovada, à unanimidade, a abertura do Edital ao concurso de promoção ao cargo de 9º Procurador de Justiça, o Presidente frisou que o preenchimento da vaga se dará pelo critério de merecimento, observada a alternância prevista em Lei. A seguir, o Secretário trouxe, para referendo pelo Conselho Superior, a Portaria nº 356/2018, que designa o Promotor de Justiça Francisco Rodrigues de Souza Filho para responder, cumulativamente, pela 5ª Procuradoria de Justiça, a partir de 23/05/2018. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues, antes de se pronunciar a respeito do expediente em análise, e de encontro ao posicionamento exarado anteriormente pelo Presidente, quanto ao funcionamento da 5ª Procuradoria de Justiça, propôs a reativação da 2ª Procuradoria de Justiça de sua titularidade do Corregedor-Geral, indicando o aumento do quantitativo de assessores da Corregedoria-Geral, como alternativa para suprir o déficit causado pelo retorno de parte da equipe à Procuradoria de Justiça a ser reativada. Após, manifestou-se pelo referendo da Portaria, sugerindo que a discussão acerca da ativação da Procuradoria de Justiça, seja retomada em sessão do Colégio de Procuradores. Após, a Portaria nº 356/2018 restou referendada à unanimidade. Ato contínuo, restaram referendadas, a unanimidade, as Portarias nº 357/2018 e 362/2018, que designaram, respectivamente, a Promotora de Justiça Beatriz Regina Lima de Mello, para responder cumulativamente pela 9ª Procuradoria de Justiça, a partir de 23/05/2018, e o Promotor de Justiça Diego Nardo, para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, no período de 14/05 a 11/08/2018. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes apresentou, para referendo do Colegiado, o Ato nº 32/2018, que trata da Lista de Antiguidade, após retificação por erro material. Ato referendado à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos (09h55min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (08.05.2018), às nove horas e trinta e dois minutos (09h32min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 190ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 506, em 07/05/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a Ata da 189ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut, submeteu à apreciação do Conselho Superior, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017/PGJ (Processo nº 2015/20480). Com a palavra, o Procurador-Geral apresentou voto com a seguinte parte conclusiva: "(...). Diante do exposto, constatado o cumprimento integral por parte do Governador do Estado do Tocantins, Marcelo de Carvalho Miranda, das cláusulas acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta proposto por este Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 32, § 1º da Resolução CSMP/TO nº 003/2008. Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para cientificação pessoal dos interessados, Sidney Dias Menezes, Governador do Estado Marcelo de Carvalho Miranda e o Procurador-Geral do Estado Sérgio Rodrigo do Vale. Após, em observância ao art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 21, § 2º da Resolução CSMP/TO nº 003/2008, remetam-se os autos, em até 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para exame e deliberação acerca desta promoção de arquivamento". Após leitura do voto em sua íntegra, o colegiado homologou, à unanimidade, o arquivamento dos autos. Em seguida, foi invertida a ordem da pauta, em virtude da ausência momentânea do Conselheiro Alcir Raineri, razão pela qual passou-se à apreciação do item 4, que encaminha, para conhecimento, através do protocolo E-doc nº 0701021618020181, Procedimento de Estudo e Pesquisa – PEP SEI Nº 19.00.3012.0000767/2018-97, informações sobre práticas contemporâneas relacionadas ao magistério e à compatibilidade em face do enquadramento constitucional, enviado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Dado por conhecido por todos. Continuando, foram conhecidos em bloco, por unanimidade, os itens 05, 06, 07 e 08 da pauta, relativos aos E-doc's nº 07010220230201851, 07010220431201858, 07010222032201821 e 07010222384201887, por meio dos quais os Promotores de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, Airton Amilcar Machado Momo, Thiago Ribeiro Franco Vilela e Octahydes Ballan Júnior, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam justificativas e/ou documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Continuamente, o Secretário José Demóstenes, deu conhecimento ao Colegiado, da Portaria nº 209/2018 (item 9), que nomeia os Promotores de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, como integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, para mandato de dois anos, biênio 2018/2020. Ato contínuo, o Conselheiro João Rodrigues apresentou o item 3 de pauta, que trata dos Autos CSMP nº 008/2018, contendo requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: "RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO

– CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL – NÃO CONFIGURAÇÃO – PEDIDO INDEFERIDO". Após a explanação do relator, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, para melhor análise. Dando prosseguimento, foi dado conhecimento aos pares, pelo Conselheiro João Rodrigues, do E-doc nº 07010222160201875 (item 10), encaminhado pela Corregedoria-Geral, com cópia da decisão de arquivamento exarada no Pedido de Providências Classe I nº 005/2018. Declarado conhecido por todos. Na sequência, em análise ao item 11 da pauta, o colegiado decidiu por postergar a apreciação para a próxima Sessão Ordinária. Logo em seguida, foram conhecidos, em bloco, os itens 12 ao 22 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Logo após, passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, a saber: 1) Autos CSMP nº 352/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2015. Instaurado para apurar eventual inércia do Município de Muricilândia na elaboração e/ou adequação do Plano Municipal de Educação, nos termos da Lei 13.005/2014, que instituiu o PNE – REQUESTADAS INFORMAÇÕES, VIERAM AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 545/2015, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICILÂNDIA, ELABORADO PELOS MEMBROS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO - SOLUÇÃO DA DEMANDA SEM JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 357/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 1032/2000. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Apuração de ilícito penal e ato de improbidade administrativa praticado por servidor público. APÓS DILIGÊNCIAS OS AUTOS RETORNARAM A ESTE CSMP DEMONSTRANDO QUE, QUANTO AO ILÍCITO PENAL, FOI SEGUIDO O RITO TRAÇADO PELO ART. 28 DO CPP E AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. NO QUE SE REFERE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSTATADA NA CONDUTA DO INVESTIGADO QUALQUER PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA LEI Nº 8.429/92 ENCONTRA-SE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AO ASPECTO CÍVEL.". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 367/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 – NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DESCARTE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ANGICO – IRREGULARIDADE – OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS DEVEM SER PRESTADOS PELO MUNICÍPIO SEJA, DIRETAMENTE OU POR VIA DE CONCESSÃO A EMPRESAS PRIVADAS - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, SOB PENA DE O MUNICÍPIO FICAR IMPEDIDO DE CONTAR COM RECURSOS FEDERAIS DISPONÍVEIS PARA OS PROJETOS DE ÁGUA E ESGOTO – A LEGISLAÇÃO GARANTE RECURSOS NÃO ONEROSOS, PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO. Prosseguimento do feito nos moldes do inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução CSMP/TO nº 003/2008, para providências perante a Administração Municipal de Angico, no sentido de elaborar o PMSB e implementar os serviços reclamados.". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 587/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades no transporte escolar de Cristalândia-TO. RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 592/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2010. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 051/2010. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente no descumprimento de ordem judicial pelas autoridades representantes do Estado do Tocantins e do Município de Gurupi. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: "RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO OBJETO CONSISTE EM OBRIGAÇÃO DE FAZER E/OU NÃO FAZER – AÇÕES AJUIZADAS CONTRA OS ENTES PÚBLICOS E NÃO CONTRA AS PESSOAS FÍSICAS DOS SENHORES GOVERNADOR, PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SAÚDE – RESPONSABILIDADE PELAS ASTREINTES FICA AFASTADA QUANDO AS AUTORIDADES NÃO FOREM PESSOALMENTE INCLUÍDAS NO POLO PASSIVO DA ACP – POSICIONAMENTO ADOTADO PELO TJTO SEGUINDO PRECEDENTES DO STJ – OBJETO DA RECOMENDAÇÃO CSMP Nº 002/2013 - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 622/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade consistente na usuração de função pública, pelo filho do Prefeito de Carri, com objetivo de direcionar a aquisição de bens do município sem procedimento licitatório e por valores superiores ao de mercado – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA COMPROVA A REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS TRATORTINS PEÇAS Ltda; AZEVEDO E QUEIROZ Ltda e COLORADO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS Ltda - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS OU INFLUÊNCIA DO FILHO DO PREFEITO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 670/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Averiguar eventual abuso familiar praticado contra idosos. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, SOBREVEIO INFORMAÇÃO QUE OS IDOSOS, POSSÍVEIS VÍTIMAS DO ABUSO, MUDARAM-SE PARA O ESTADO DO MATO GROSSO – CONSIDERANDO ESSE FATO, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 675/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 049/2011. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta irregularidade na prestação do serviço de vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN), Município de Araguaína-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN. AUSÊNCIA DE ATO IMPROBO OU DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 685/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2011. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar ocorrência de dano ao erário municipal e consequentes atos de improbidade administrativa, praticado pelo ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Araganã, exercício 2006, conforme Acórdão nº 403/2008 – TCE. ATO DE IMPROBIDADE

ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL MATERIALIZADO EM ACÓRDÃO DO TCE IMPUTANDO DÉBITO E MULTA AO EX-GESTOR – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DA MULTA – E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA NO QUE TANGE AO RESSARCIMENTO – CONTUDO, O DANO AINDA SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA (R\$R\$509,82). ASSIM, A DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DE TODO O APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO, INVIABILIZANDO O RESSARCIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 690/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.22.0014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade na alimentação do Portal da Transparência do Município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZADA ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELA MUNICIPALIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 733/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 48/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposta falta de medicamentos na Farmácia Básica da Unidade de Saúde do município de Carmolândia. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A AQUISIÇÃO COMPROVADA DOS MEDICAMENTOS FALTANTES. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 791/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 65/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, a partir de expediente oriundo do CAOPIJ, com vistas a apurar o andamento da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME nos municípios de Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Tupirama e Santa Maria do Tocantins. DILIGÊNCIAS E REQUISICÕES EFETUADAS REVELARAM QUE O PLANO FORA ELABORADO E IMPLANTADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 541/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 16/2017 (2017.2.29.28.0009). Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA PREFEITURA DE PALMAS. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos E-ext nº 2017.0001397 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001397. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO SETOR COIMBRA EM ARAGUAÍNA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos E-ext nº 2017.0002925 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002925. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE MATÉRIA CRIMINAL.

AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.". Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos E-ext nº 2017.0001567 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2017.0001567. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de eventual irregularidade na construção do Presídio Metropolitano de Palmas - TO. RECURSO PROVENIENTE DE CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E A UNIÃO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF.". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos E-ext nº 2018.0000438 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.000438. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0000438 - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASALHO) SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – ART. 20, INCISO IX, DA CF – CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, a saber: 1) Autos CSMP nº 839/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0144. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INSERÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA DO EDITAL QUE DEFLAGROU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE RDC PRESENCIAL Nº 001/2013-SESAU/TO COM VISTAS A SUPOSTAMENTE BENEFICIAR A CONSTRUTORA LDN LTDA – EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS – GARANTIA DA UNIÃO – MANIFESTAÇÃO DA AGU DEMONSTRANDO O INTERESSE DO ENTE FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.". Voto acolhido, por maioria dos votos, registrada a divergência do Conselheiro Alcir Raineri, que manteve seu posicionamento apresentado na 180ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. 2) Autos CSMP nº 449/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0103. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DA INSTALAÇÃO DA CHAMADA "COMUNIDADE EVANGÉLICA" – REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – ASPECTOS CÍVEIS NÃO APURADOS – CESSAÇÃO DOS RUÍDOS NÃO COMPROVADA – PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 469/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 51/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTA FALTA FUNCIONAL POR PARTE DA SUBOFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE DIVINÓPOLIS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 514/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 165/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR OS MOTIVOS DA

MORTANDADE DE MILHARES DE PEIXES NA USINA HIDRELÉTRICA DE LAJEADO OCORRIDA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2014 – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA PELO NATURATINS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.". Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) Autos CSMP nº 118/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 019/2014. Apurar denúncia anônima de suposto enriquecimento ilícito do ex-prefeito de Gurupi, gestão 2008/2012, em decorrência de atos praticados durante o mandato - ATO DE IMPROBIDADE - TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE - A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUALQUER FATO NOVO E A AUSÊNCIA DE PROVAS COM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE QUE A ÚNICA PROPRIEDADE EM NOME DO INVESTIGADO TENHA SIDO ADQUIRIDA COM VALORES PROVENIENTES DOS COFRES PÚBLICOS, INVIABILIZAM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 273/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2008. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2008 instaurado para apurar eventual ato de improbidade Administrativa consistente na contratação de pessoas não concursadas para exercício de função policial. DILIGÊNCIAS ENCETADAS DEMONSTRARAM A IMPROBIDADE DA NOTÍCIA INAUGURAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 288/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0072. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador – Averiguação das condições do ambiente de trabalho da empresa Vitrine Comercial Ltda em razão de acidente ocorrido com um dos seus funcionários - APRESENTAÇÃO DE LAUDOS SOBRE A REGULAR SITUAÇÃO E A REMOÇÃO DAS CAUSAS POSSÍVEIS DO ACIDENTE – DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO CUMPRIDAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 317/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2011. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar contratação irregular de servidores públicos pela Administração do Município de Talismã - DILIGÊNCIA ENCETADAS DEMONSTRARAM A REGULARIDADE DO QUADRO DE PESSOAL - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ART. 11 DA LEI 8.429/92 - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONSTATADO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXHAURIENTES CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 238/2017 e 265/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 228/2015 e 003/2012. Ementa: "Procedimentos instaurados em face de supostas irregularidades na construção de um necrotério no Cemitério do Correntinho, município de Miracema do Tocantins. DOIS PROCEDIMENTOS COM MESMO OBJETO. COM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUESTÃO FOI REGULARIZADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos

CSMP nº 293/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 066/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 68.659. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO ESGOTADO. DILIGENCIAR PELA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAR A IRREGULARIDADE VENTILADA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 318/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 065/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar situação de solicitação de matrícula escolar em creche do município de Araguaína - TO. NOTÍCIA DE FATO TRAVESTIDA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ÚNICO OFÍCIO REMETIDO EM DILIGÊNCIA PRELIMINAR. DEMANDA SOLUCIONADA EM SEIS DIAS. SIMPLIFICAÇÃO DA DINÂMICA DAS INSTAURAÇÕES DE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS PARA OTIMIZAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 323/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual irregularidade na aquisição de 27 imóveis, oriundos de programa habitacional, pela ex-primeira dama do município de Muricilândia e na doação de lote residencial ao ex-secretário municipal de transportes e obras. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR OCORRÊNCIA DE DANO EM FACE DA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES SEGUIDOS DA VENDA PARA A EX-PRIMEIRA DAMA. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DOADO AO PARTICULAR COM BASE EM RÍGIDOS REQUISITOS E NA FINALIDADE PROPOSTA PELO ENTE AO DISPOR DO BEM. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 338/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 063/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta falta de pagamento das faturas de energia elétrica, referente aos meses de junho e julho de 2011, fevereiro e março de 2012, do Parque de Iluminação Pública do Município de Aragominas – TO, com ameaça de suspensão do fornecimento. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS POR FALTA DE PAGAMENTO. JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2011. PAGAMENTO PRESUMIDO DOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2012 EM FACE DA INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 426/2017 (Apenso Autos CSMP nº 034/2013 e 064/2013) – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2013. Ementa: “Procedimentos instaurados para apurar irregularidades na contratação temporária de profissionais pelo município de

Aliança do Tocantins, sem promover a realização de concurso público. TRÊS PROCEDIMENTOS COM MESMO OBJETO. AUSÊNCIA DE CONCURSO E CONTRATAÇÕES ARBITRÁRIAS EM ALIANÇA – TO. COM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SITUAÇÃO FOI GRADATIVAMENTE SENDO AJUSTADA À LEI. VÁRIOS CONCURSOS REALIZADOS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE PELO ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 497/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 09/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade familiar envolvendo menores. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRARAM QUE PARTE DA DEMANDA FORA RESOLVIDA PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO, PORÉM NECESSÁRIA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA VERIFICAR SE A MENOR, QUE PERMANECE SOB A GUARDA DA GENITORA, CONTINUA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE UMA VEZ QUE A MÃE NÃO TEM CONDIÇÕES PARA CRIAR OS FILHOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS.”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 050/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 17/2016. NOTÍCIA DE NEPOTISMO CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DA FILHA DO PREFEITO DE NOVO ACORDO PARA OCUPAR CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. ATENDIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP–ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 152/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 211/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar informação de que os registros estatísticos das atividades da SAMU-192 de Palmas não são utilizados para subsidiar a avaliação dos serviços realizados e planejamento das ações.. INCONFORMIDADE NOTICIADA É DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ENCAMINHADA, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE, CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HÁ NENHUMA JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSITURA DE MEDIDA POR ESTE PARQUET - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 165/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 199/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar notícia de que as fichas de atendimento do SAMU-92 de Palmas, eram preenchidas manualmente e digitalmente, quando deveriam ser apenas digitalizadas. INCONFORMIDADE NOTICIADA É DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ENCAMINHADA, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE, CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HÁ NENHUMA JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSITURA DE MEDIDA POR ESTE PARQUET - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos

CSMP nº 195/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0460. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTICIA DE FATO INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTA FALTA DE SEGURANÇA NO HOSPITAL GERAL PUBLICO DE PALMAS. – HGP. FUGA DE PACIENTE DA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE E MAIS ABRANGENTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010058-73.2015.4.01.4300 EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 264/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2016 RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SÚMULA CSMP Nº 003/2013) - Inaugurada para averiguar irregularidades na canalização de córrego com recursos federais. OS FATOS NOTICIADOS JÁ SÃO OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.36.002.00158/2015-46 EM TRÂMITE NO MPF - LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE RISCO À SAÚDE EM RAZÃO DO ALAGAMENTO - Ausência de focos de mosquito da Dengue. FALTA JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 267/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 113/2013 (2016/12464). Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUAÍNA. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Dando prosseguimento, foram aprovados, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os Projetos Pedagógicos desenvolvidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESA, remetidos pelo E-doc nº 07010223427201841: “Minicurso: PROMOTORA DE PROJETOS” e do “Curso: NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO”. Após, o Colegiado referendou, à unanimidade, o Ato nº 031/2018, que trata da Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação em 24/04/2018, remetido pelo E-doc nº 07010223908201857. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinco minutos (11h05min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1200/2018

Processo: 2018.0006590

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, artigo 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08; bem como:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Maior;

CONSIDERANDO a existência de três estabelecimentos prisionais em operação nesta capital, quais sejam, o Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória (NCCPPP), a Unidade Prisional Feminina (UPF) e a Unidade de Regime Semiaberto Feminina (URSAF);

CONSIDERANDO as constantes apreensões de objetos ilícitos dentro das unidades prisionais desta Comarca, a exemplo de aparelhos celulares, drogas, facas e, inclusive, materiais explosivos;

CONSIDERANDO que a posse de itens desta natureza serve aos detentos como forma de perpetuação da atividade criminosa, vez que, em muitos casos, os aparelhos celulares são utilizados como meio de operacionalização do tráfico de drogas fora da unidade e de ameaça a vítimas e testemunhas; as armas artesanais, como instrumento para a promoção de disputas internas entre facções criminosas; e os materiais explosivos, para a viabilização de movimentos de fuga em massa, como a que ocorreu em 5 de novembro do último ano;

CONSIDERANDO que a entrada de objetos desta natureza é facilitada pela falta de rigor no procedimento de revista das visitas dos detentos, que geralmente trazem objetos em meio ao corpo ou camuflados no interior de outros itens cujo ingresso no recinto prisional é permitido;

CONSIDERANDO que a fiscalização restringe-se a utilização de detectores de metais, que são capazes de identificar, como o próprio nome sugere, apenas compostos metálicos, além de serem incapazes de constatar objetos ilícitos camuflados em itens permitidos;

CONSIDERANDO que, não raras vezes, aportam neste órgão ministerial representações versando acerca de abusos e excessos nos procedimentos de revista, em especial em relação às visitantes do sexo feminino, que têm de se submeter a revista íntima quando sob suspeita;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar mais rigorosa a fiscalização das pessoas e objetos que ingressam nos estabelecimentos prisionais e, concomitantemente, conferir estreita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas, expurgando todo e qualquer tipo de prática que caracterize tratamento desumano ou degradante, com fulcro no art. 5º, III e X,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

c/c art. 1º, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a precípua manutenção da integridade física e moral dos internos, agentes, servidores, autoridades e visitantes, que acessam com interesse pessoal ou profissional o estabelecimento penal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.792/03, em seus arts. 3º e 4º, determina que os estabelecimentos prisionais deverão dispor de equipamentos precisos de fiscalização, bem como "bloqueadores de telecomunicações para telefones celulares, rádio-transmissores e outros meios";

CONSIDERANDO a Resolução n. 14/2018, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que determinou ao Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU), a aquisição de equipamentos de body scanner, que se apresentam mais modernos que os detectores de metais tradicionais e permitem a identificação do conteúdo de objetos e de itens escondidos em meio ao corpo de visitantes;

CONSIDERANDO que os bloqueadores de sinal inibirão a comunicação dos detentos com o mundo exterior, afetando o funcionamento de organizações criminosas que atuam dentro e fora dos presídios, bem como a intimidação de vítimas e testemunhas, e que os equipamentos de escâner corporal reduzirão sobremaneira a entrada de objetos ilícitos nas unidades, além de por fim às revistas vexatórias;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Cidadania e Justiça está vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual (FUNPES), cf. art. 1º, da Lei Estadual n. 3.229/17, cujos recursos devem ser empregados, dentre outras finalidades, na modernização e no aprimoramento do sistema penitenciário estadual, inclusive com a aquisição de equipamentos de segurança para os estabelecimentos penais, vide art. 5º, II e IV, da Lei Estadual n. 3.229/17, c/c art. 74, da Lei de Execução Penal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, e art. 9º da Resolução n. 174/2017/CNMP, para fiscalizar e acompanhar a modernização da rotina de segurança dos estabelecimentos prisionais desta capital, especialmente no que se refere à instalação de equipamentos bloqueadores de telecomunicações e body scanners (escâneres corporais);

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento e encaminhando cópia da presente Portaria;

b. Publique-se cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural desta instituição, sem prejuízo da observância das demais disposições da Resolução n. 003/2008/CSMP;

c. Recomende-se ao Secretário de Estado de Cidadania e Justiça, nos termos do art. 35 da Resolução n. 003/2008/CSMP e observadas as demais formalidades legais, a instalação dos equipamentos mencionados nesta Portaria (bloqueadores de sinal e escâneres corporais) em todos os estabelecimentos prisionais da Comarca de Palmas/TO, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para que indique o acatamento da Recomendação e, em havendo o acolhimento, de 60 (sessenta dias) para a sua consecução, servindo-se a diligência de cópia do presente instrumento, por medida de economia e celeridade processual.

PALMAS, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0004980

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0529/2018

OBJETO: ATENDIMENTO DESUMANO - IDOSOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA

PARTE INTERESSADA: ANÔNIMA

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 027/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima firmada perante à Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010217986201812), nos seguintes termos: "O manifestante relata: a) Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) ATENDIMENTO INDIGNO AOS CIDADÃOS – órgão que garante o acesso a medicamentos no SUS vem maltratando os idosos - Município De Palmas-TO," conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

"Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando a denúncia anônima firmada perante à Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010217986201812), nos seguintes termos: "O manifestante relata: a) Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) ATENDIMENTO INDIGNO AOS CIDADÃOS – órgão que garante o acesso a medicamentos no SUS vem maltratando os idosos - Município De Palmas-TO.". Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a inconformidade denunciada. Designar o dia 13 de abril de 2018, às 17 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, RENATO JAYME DA SILVA, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda".

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, por meio do OFÍCIO Nº 031/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, solicitando

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

o comparecimento do Senhor Renato Jayme da Silva - Secretário de Estado da Saúde - SESAU, para ser ouvido no processo epigrafado (evento 02).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos sobre a denúncia anônima, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 03-04):

“Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 17h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor do Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir; YARA MARIA COELHO BURLAMAQUI – Diretora de Assistência Farmacêutica; TELMA DE MATOS – Farmacêutica, acompanhados da Assessora Jurídica CAMILA ARAÚJO RODRIGUES. A Promotora de Justiça deu início à audiência e passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, destinado a apurar a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição, nos seguintes termos: “O manifestante relata: a) Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) ATENDIMENTO INDIGNO AOS CIDADÃOS – órgão que garante o acesso a medicamentos no SUS vem mal-tratando os idosos - Município De Palmas-TO”. O Diretor do Contencioso declarou que a Gerência de Corregedoria de Saúde, atua na apuração da conduta e responsabilidade dos servidores públicos, dentro do quadro da saúde, e que diante do acionamento, por meio de denúncia fundamentada, das áreas técnicas (Hospitais e Anexos), produz os processos de sindicância que são instruídos de acordo com a Lei nº 1.818, de 3 de agosto de 2007; declarou que atualmente o setor conta com duas comissões permanentes de sindicância geridas por um Corregedor-Geral; declarou que a Secretaria conta com estrutura suficiente para apurar conduta e responsabilidade do seu quadro de servidores públicos. A Diretora da Assistência Farmacêutica declarou que o serviço pelo qual responde, pela própria natureza, é tenso; muitas pessoas ali atendidas são portadoras de patologias incapacitantes, e muitas delas já chegam muito estressadas, com dor e outros tipos de sofrimentos; normalmente não existe reclamação; quando existe algum tipo de reclamação é tratada em reunião com os servidores daquele setor, e muitas das vezes na presença do usuário, pois existe uma burocracia (protocolos) que nem sempre é compreendido pelo usuário; é raro acontecer reincidência de reclamações; em razão de não haver reincidência a Corregedoria não é acionada; que a partir de conversas com o Setor de Recursos Humanos da SESAU instituiu como prática, primeiramente, orientar a conduta dos servidores públicos que trabalham naquele setor; que a assistência farmacêutica do Estado conta com atendimento prioritário para as pessoas idosas, por meio de um guichê; quando existe um número elevado de idosos para atender, os demais guichês priorizam o atendimento dos idosos, de acordo com a demanda; pode precisar que a média de tempo do atendimento do idoso vai de 10 (dez) minutos à 40 (quarenta) minutos, a depender do serviço requerido; com relação a denúncia anônima que aportou na Ouvidoria do Ministério Público, apesar de ter tentado saber o que houve, não foi possível saber qual pessoa idosa teria sido mal atendida, razão pela qual não orientou a equipe a esse respeito. A Promotora de Justiça recomendou que a Diretoria de Assistência Farmacêutica insira no Procedimento Operacional Padrão (POP) da Diretoria da Assistência Farmacêutica, os deveres funcionais dos servidores públicos, previstos no artigo 133, da Lei nº 1.818, de 3 de agosto de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, a saber: “Art. 133. São deveres do servidor: I - EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - ATENDER COM PRESTEZA AO PÚBLICO EM GERAL, PRESTANDO AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS, RESSALVADAS ÀS PROTEGIDAS POR SIGILO; VI - levar ao

conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VIII- guardar sigilo sobre assunto da repartição; IX - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA; X - ser assíduo e pontual ao serviço; XI - TRATAR COM URBANIDADE OS DEMAIS SERVIDORES E O PÚBLICO EM GERAL; XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; XIII- apresentar-se ao serviço adequadamente vestido; XIV respeitar quaisquer servidores, especialmente os subordinados. Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII deste artigo é encaminhada a autoridade superior ao representado, cabendo a ela sua apreciação e a este ampla defesa. E ainda, a Promotora de Justiça Recomendou a Diretoria de Assistência Farmacêutica que todas as reclamações dos usuários atendidos na Assistência Farmacêutica do Estado sejam devidamente formalizadas e encaminhadas a Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, para as providências cabíveis, sob pena de incorrer no crime de condescendência criminosa. Diante de todo o exposto, o Diretor do Contencioso se comprometeu a realizar um oficina sobre o Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins e sobre a Política Nacional de Humanização, aos servidores públicos que trabalham na Assistência Farmacêutica do Estado, e protocolar no Ministério Público a comprovação dessa atividade, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 18h.”.

Consta do termo acima que esta representante deste Órgão do Ministério Público, recomendou a Diretoria de Assistência Farmacêutica que inserisse no Procedimento Operacional Padrão (POP), os deveres funcionais dos servidores públicos, previstos no artigo 133, da Lei nº 1.818, de 3 de agosto de 2007, o qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins. Na oportunidade, o Diretor do Contencioso se comprometeu a realizar uma oficina aos servidores públicos que trabalham na Assistência Farmacêutica, sobre o Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins, e sobre a Política Nacional de Humanização, e protocolar a comprovação dessa atividade, junto ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias.

A Secretaria Estado da Saúde, encaminhou o OFÍCIO Nº 5757/2018-SES/GABSEC, constando cópia do Relatório da palestra realizada pela Corregedoria da Saúde, na Diretoria de Assistência Farmacêutica, cujo objetivo foi debater e orientar acerca dos direitos e obrigações dos Servidores Públicos do Estado, nos termos da Lei 1818/2007 (evento 05).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos

de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição, referente ao atendimento indigno dispensado à pessoas idosas, na Assistência Farmacêutica Especializada do Estado.

Em audiência, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, oportunidade em que o Diretor do Contencioso declarou que a Gerência de Corregedoria de Saúde, atua na apuração da conduta e responsabilidade dos servidores públicos, dentro do quadro da saúde, declarou ainda, que atualmente, o setor conta com duas comissões permanentes de sindicância, geridas por um Corregedor-Geral e que a Secretaria conta com estrutura suficiente para apurar condutas e responsabilidades, referente ao seu quadro de servidores públicos.

A Diretora da Assistência Farmacêutica declarou que, pela própria natureza, o serviço pelo qual responde, levando-se em consideração que a maioria das pessoas ali atendidas são portadoras de patologias incapacitantes, porém, normalmente, não existe reclamação, e quando existe, o assunto é discutido em reunião com os servidores daquele setor, e muitas vezes, com a participação do usuário. Disse também, que a partir de conversas com o Setor de Recursos Humanos da SESAU, instituiu como prática, orientar a conduta dos servidores públicos que trabalham naquele setor. Informou ainda, que a Assistência Farmacêutica do Estado conta com atendimento prioritário para as pessoas idosas, por meio de um guichê, e quando há um número maior de idosos, os demais guichês dão prioridade ao atendimento destes, e a média de espera para atendimento do idoso varia de 10 (dez) a 40 (quarenta) minutos, conforme o serviço requerido e que no caso, aqui tratado, não foi possível saber qual pessoa idosa teria sido mal atendida.

Em atendimento à recomendação desta Promotoria de Justiça, os representantes da SESAU realizaram oficina com os servidores públicos que trabalham na Assistência Farmacêutica Especializada do Estado tratando dos deveres funcionais previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins e da Política Nacional de Humanização, comprovando essa atividade por meio de documento encaminhado ao Ministério Público.

Por tratar-se de denúncia anônima que não menciona as circunstâncias em que se deram os fatos, tampouco o nome de servidores públicos e de pessoas idosas vítimas de atendimento

indigno, restou a esta Promotoria de Justiça dar conhecimento da denúncia ao Secretário de Estado da Saúde, e diligenciar no sentido de que os deveres dos funcionais, inseridos no Estatuto dos Servidores Públicos, fossem trabalhados pela gestão no Setor da Assistência Farmacêutica do Estado, o que de fato foi atendido e comprovado.

Insta consignar que os deveres funcionais dos servidores públicos foram consignados em ata, sendo eles: i - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ii - ser leal às instituições a que servir; iii - observar as normas legais e regulamentares; iv - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; v - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; vi - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; vii - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; viii- guardar sigilo sobre assunto da repartição; ix - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; x - ser assíduo e pontual ao serviço; xi - tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral; xii - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; xiii- apresentar-se ao serviço adequadamente vestido; xiv respeitar quaisquer servidores, especialmente os subordinados.”

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 08 de junho de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0005446

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0654/2018

OBJETO: LOCAL INSALUBRE – FARMÁCIA SETOR TAQUARI

PARTE INTERESSADA: ANÔNIMA

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 028/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(Protocolo 07010218920201841), nos seguintes termos: “Farmácia do Setor taquari está funcionando de forma insalubre... a farmácia foi transferi para uma anexo fora da unidade de saúde e no forro da farmacia existe dezenas de pombos e ninhos... Os servidores estão desenvolvendo doenças respiratorias e alergias. Além disso, existe piolhos de pombos andando sobre os medicamentos. As vezes, os pacientes e servidores nem conseguem conversar devido o grande barulho que as aves fazem. O secretário já esteve na farmacia e disse que os pombos não fazem mal pra ninguém, não trazem doenças e não vê problema algum deles estarem ali no forro”, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010218920201841), nos seguintes termos: “Farmácia do Setor taquari está funcionando de forma insalubre... a farmácia foi transferi para uma anexo fora da unidade de saúde e no forro da farmacia existe dezenas de pombos e ninhos... Os servidores estão desenvolvendo doenças respiratorias e alergias. Além disso, existe piolhos de pombos andando sobre os medicamentos. As vezes, os pacientes e servidores nem conseguem conversar devido o grande barulho que as aves fazem. O secretário já esteve na farmacia e disse que os pombos não fazem mal pra ninguém, não trazem doenças e não vê problema algum deles estarem ali no forro.” Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público; RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar ambiente salubre na farmácia situada no Setor Taquari, garantindo, dessa maneira, a saúde dos profissionais e dos usuários do Sistema Único de Saúde que frequentam a unidade, penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, destinada a “aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar ambiente salubre na farmácia situada no Setor Taquari, garantindo, dessa maneira, a saúde dos profissionais e dos usuários do Sistema Único de Saúde que frequentam a unidade, penas da lei”, a serem protocoladas nesta Instituição, no prazo de 10 (dez dias), sob as penas da lei. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem expedidas por este Gabinete, dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, em 04/05/2018, às 14 horas, para

ser ouvido sobre a denúncia; b) Encaminhamento da requisição ministerial, para providências cabíveis; c) após o cumprimento das diligências, as quais deverão ser inseridas no respectivo processo E-ext, retornem os autos”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, através do OFÍCIO Nº 057/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, encaminhado ao Senhor WHISLLAY MACIEL BASTOS - Secretário da Saúde de Palmas, acompanhado de notificação de comparecimento recomendação e requisição ministerial (eventos 02 ,03 e 04).

Em audiência administrativa, compareceram representantes da Secretaria de Saúde de Palmas, oportunidade em que prestaram esclarecimentos sobre a denúncia, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 05-06):

“Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Município de Palmas: JEANE SILVA OLIVEIRA – Gerente da Assistência Farmacêutica, neste ato, representando o Secretário de Saúde de Palmas, Whisllay Maciel Bastos, acompanhada da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência que ensejou a instauração deste Procedimento, com vistas a averiguar a denúncia anônima relativa, em suma, à ambiente insalubre na Farmácia do Setor taquari, decorrente de criação de pombos no forro da Unidade, colocando em risco profissionais de saúde e usuários do SUS que frequentam a Farmácia. As representantes da SEMUS disseram que a denúncia procedia, e que a Secretaria de Saúde já havia tentado solucionar o problema, contudo, sem obter êxito, pois o método utilizado (repelente em forma de graxa – indicado pelo CCZ), não impedia a entrada dos pombos no forro da Farmácia do Taquari; antes mesmo do recebimento da Recomendação emitida por esta Promotoria de Justiça, o Secretário de Saúde já havia determinado a solução do problema, conforme narrativa contida no expediente que será protocolado nesta Instituição, comprovando a colocação de telas na farmácia; além desta providência, foi feito ciclo de duas dedetizações no local, sendo que a última, está sendo realizada no dia de hoje; podem afirmar, com a absoluta certeza, que o problema denunciado foi solucionado. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde da SEMUS manifestou-se nos seguintes termos: Tendo em vista as providências tomadas para sanar o problema denunciado, requer o arquivamento destes autos, por perda de objeto. Diante do exposto, a Promotora de Justiça concedeu o prazo de 03 (três) dias para que os representantes da SEMUS protocolem nesta instituição a documentação comprobatória sobre a solução da demanda, sob as penas da lei. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h30”.

Os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas encaminharam a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 630/2018/SEMUS/GAB/DASS e anexos, constando informações e documentação comprobatória sobre a solução da demanda (evento 07).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância

pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição, relatando, em suma, que a Farmácia do Setor Taquari estaria funcionando de forma insalubre, tendo em vista, a existência de pombos no forro da farmácia e que os servidores estavam desenvolvendo doenças respiratórias e alergias.

Em audiência, os representantes da SEMUS declararam que realmente a denúncia procedia, e que a Secretaria de Saúde já havia tentado solucionar o problema, contudo, sem obter êxito, pois o método utilizado (repelente em forma de graxa – indicado pelo CCZ), não impedia a entrada dos pombos no forro da Farmácia do Taquari, e que antes mesmo do recebimento da Recomendação emitida por esta Promotoria de Justiça, o Secretário de Saúde já havia determinado a solução do problema, o que foi comprovado através de documentos encaminhados a este Órgão de execução do Ministério Público, constando declaração da detetizadora que prestou o serviço e fotografias das telas de proteção.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências

constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 08 de junho de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0005105

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0574/2018

OBJETO: FALTA DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS BÁSICAS

PARTE INTERESSADA: ANÔNIMA

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 029/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010217196201837), nos seguintes termos: “falta de medicamentos nas farmácia dos postinhos de Palmas. Hoje fui buscar maxitrol colírio na farmácia da quadra 1206 sul, me avisaram que já faz mais de 2 meses que ta em falta e que eu deveria comprar. Outro dia fui buscar meus remédios que uso todo mês e também tão em falta: glibenclamida, azukon de 30mg, carvedilol de 6,25mg, furosemida, puran de 50mg, e ferro comprimido. Desse jeito fica difícil, porque eu não tenho dinheiro pra comprar todos esses remédios”, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010217196201837), conforme relato a seguir transcrito: “falta de medicamentos nas farmácia dos postinhos de Palmas... Hoje fui buscar maxitrol colírio na farmácia da quadra 1206 sul, me avisaram que já faz mais de 2 meses que ta em falta e que eu deveria comprar. Outro dia fui buscar meus remédios que uso todo mês e também tão em falta: glibenclamida, azukon de 30mg, carvedilol de 6,25mg, furosemida, puran de 50mg, e ferro comprimido. Desse jeito fica difícil, porque eu não tenho dinheiro pra comprar todos esses remédios”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a falta de medicamentos básicos nas farmácias de Palmas. Designar o dia 20 de abril de 2018, às 16 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, WHISLAY MACIEL BASTOS, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, através do OFÍCIO Nº 036/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, encaminhado ao Secretário da Saúde de Palmas – SEMUS, Senhor WHISLAY MACIEL BASTOS, para comparecer nesta Promotoria de Justiça e prestar informações a respeito do objeto da denúncia. E ainda, expediu Recomendação ao referido Secretário, no sentido de que tomasse as providências cabíveis, destinadas a prestar as ações e serviços de saúde, em tempo hábil e com a devida qualidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de sua responsabilidade, requisitando informações a esse respeito (eventos 03, 04, 05 e 06).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas, oportunidade em que prestaram esclarecimentos sobre a organização dos serviços da atenção básica, por meio da rede de atenção à saúde municipal, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 07 e 08):

“Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 17h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): JULIANA RIBEIRO PINTO – Diretora de Atenção Secundária em Saúde, neste ato, representando o Secretário de Saúde Whislay Bastos Maciel; JEANE SILVA OLIVEIRA, Gerente da Assistência Farmacêutica; acompanhadas da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência e passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento. Os representantes da SEMUS declararam que realmente aconteceu a falta de medicamentos básicos de saúde, pelo fato da demora da abertura do orçamento do município de Palmas, o que dificultou a realização de empenhos e pagamentos aos fornecedores; que alguns fornecedores não entregaram os medicamentos por falta de pagamento; o município notificou as empresas, e a partir de então, começaram a entregar em baixa quantidade; pode afirmar que as faltas se deram por um período de 25 dias aproximadamente; declararam, por fim, que o abastecimento foi normalizado, comprovando o alegado pela documentação que apresentam neste ato, quais sejam: notas fiscais de entrega das mercadorias; declararam que cada farmácia e o setor da assistência farmacêutica ligam para os pacientes que fazem uso de medicamentos contínuos para se dirigirem nas unidades de saúde e retirarem os medicamentos;

podem precisar que no máximo em até 20 (vinte) dias o estoque estará regularizado, de acordo com os protocolos estabelecidos, tomando-se por base a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); A Gerente da Assistência Farmacêutica declarou que, em se tratando de medicamentos da REMUME, mesmo que por algum motivo, as farmácias da Atenção Básica tenham problemas de abastecimento, a população é coberta pelo Programa Farmácia Popular, sem nenhum ônus para a população; declarou também que a população tem conhecimento desse Programa, principalmente os usuários de uso contínuo. Diante do exposto a Promotoria designou audiência de continuação para o dia 15/05/2018, às 14 horas. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h50.”

Os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas apresentaram, no ato da audiência, o Ofício nº 003/2018/SEMUS/DASS/GERFAR e documentos anexos, constando a justificativa do ocorrido e informando que os processos de medicamentos que compõem a REMUME do município de Palmas, encontram-se em vigência, informaram ainda, que notificaram judicialmente, as empresas que estão em descumprimento com o certame licitatório (evento 09).

Em audiência de continuação, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas – SEMUS, os quais declararam que o município de Palmas estava, na época, com 83,8% de abastecimento e, solicitaram prazo para a regularização do abastecimento de toda a rede municipal, até o dia 30/05/2018, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 10-11):

“Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): JULIANA RIBEIRO PINTO – Diretora de Atenção Secundária em Saúde, neste ato, representando o Secretário de Saúde Whislay Bastos Maciel; KARENINA BEZERRA RODRIGUES PEGADO PONTES, Farmacêutica; AVELARDO PEREIRA DE BARROS – Coordenador Técnico da Diretoria de Atenção Secundária em Saúde, acompanhadas da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência de continuação destinada a aferir a regularização do abastecimento dos medicamentos da Atenção Básica. Os representantes da SEMUS declararam que hoje o município de Palmas está com 83,8% de abastecimento de toda a rede municipal; disseram que o restante a ser entregue, as empresas estão no prazo das notificações emitidas pelo Município de Palmas, para cumprirem com a entrega total do empenho, que se findará dia 30/05/2018; retificam a declaração prestada na audiência anterior, no sentido de que as farmácias conveniadas com o programa “Aqui tem Farmácia Popular” disponibilizam apenas medicamentos para hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, colesterol e contraceptivos (ciclo 21); declararam que dos 287 (duzentos e oitenta e sete) itens que contempla na REMUME, apenas 26 (vinte seis) itens estão faltando atualmente, e que os mesmos já foram empenhados para entrega até a data acima citada. Diante de todo o alegado, a Promotora de Justiça designou audiência de continuação para o dia 05/06/2018, às 09 horas, oportunidade em que os representantes da SEMUS deverão apresentar a comprovação da regularização da entrega de todos os medicamentos da Atenção Básica, de responsabilidade do Município de Palmas. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h”.

Conforme designado pela Promotoria de Justiça, na audiência acima transcrita, os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas – SEMUS, apresentaram documentação comprobatória de regularização do estoque dos medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), que contempla 285 (duzentos e oitenta e cinco) itens, dentre medicamentos essenciais, especializados para Unidade de Pronto Atendimento,

de Programas de Saúde, quais sejam, todos de responsabilidade do Município de Palmas (eventos 12-13 e 14), conforme abaixo transcrito:

“Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 09h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): JULIANA RIBEIRO PINTO – Diretora de Atenção Secundária em Saúde, neste ato, representando o Secretário de Saúde Whislay Bastos Maciel; KARENINA BEZERRA RODRIGUES PEGADO PONTES – Gerente da Assistência Farmacêutica; acompanhadas da Dra. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência de continuação e passou a tratar do encaminhamento firmado na audiência anterior (Termo de Declaração nº 029/2018), em que os representantes da SEMUS se comprometeram a apresentar a comprovação da regularização da entrega de todos os medicamentos da Atenção Básica. As representantes da SEMUS apresentaram, neste ato, documentação comprobatória de regularização do estoque dos medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), que contempla 285 (duzentos e oitenta e cinco) itens, dentre medicamentos essenciais, especializados para Unidade de Pronto Atendimento, de Programas de Saúde, quais sejam, todos de responsabilidade do Município de Palmas. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde manifestou-se no sentido de que, diante da regularização do abastecimento das Farmácias Básicas, requer o arquivamento deste Processo, por perda de objeto. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 09h30”.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição, relatando em suma, a falta de medicamentos nas farmácias básicas de Palmas.

Em audiência, os representantes da SEMUS declararam que realmente ocorreu a falta de medicamentos básicos de saúde nas farmácias, causados pela demora na abertura do orçamento do município de Palmas, o que dificultou a realização de empenhos e pagamentos aos fornecedores. Informaram, ainda, que alguns fornecedores não entregaram os medicamentos devido à falta de pagamento e que o município notificou as empresas, as quais a partir de então, começaram a entregar os medicamentos, porém, em baixa quantidade. Afirmaram ainda, que as faltas se deram por um período de 25 dias, aproximadamente. Por fim, em audiência apresentaram documentação comprobatória da regularização do estoque dos medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), que contempla 285 (duzentos e oitenta e cinco) itens, dentre medicamentos essenciais, especializados para Unidade de Pronto Atendimento, de Programas de Saúde, todos de responsabilidade do Município de Palmas.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 08 de junho de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0006011

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0929/2018

OBJETO: ÓBITOS NÃO INVESTIGADOS – FETAIS – INFANTIS - MATERNO

PARTE INTERESSADA: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 030/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da notícia oriunda do Centro de Apoio Operacional da Cidadania desta Instituição, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício Circular nº 010/2018-CAOCID (Protocolo PGJ 07010225408201851), sobre a falta de investigação de óbitos neonatais, infantis e maternos de diversos municípios, incluindo Palmas, conforme anexo, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a notícia oriunda do Centro de Apoio Operacional da Cidadania desta Instituição, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício Circular nº 010/2018-CAOCID (Protocolo PGJ 07010225408201851), sobre a falta de investigação de óbitos neonatais, infantis e maternos de diversos municípios, incluindo Palmas, conforme anexo. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, sobre a falta de investigação de óbitos neonatais, infantis e maternos, a partir da notícia supramencionada, designando o dia 25/05/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas; RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas que proceda à aferição da notícia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas providências cabíveis destinadas a investigar os óbitos neonatais, infantis e maternos, pendentes de investigação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para que proceda à aferição da notícia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas providências cabíveis destinadas a investigar os óbitos neonatais, infantis e maternos, pendentes de investigação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei; Determinar à Secretaria desta Promotoria de

Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento; b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial; c) Encaminhamento Requisição Ministerial”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, por meio dos OFÍCIOS Nº 55-57-59/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, solicitando o comparecimento do Senhor Whisllay Maciel Bastos - Secretário de Saúde de Palmas, para ser ouvido no processo epígrafado e apresentar esclarecimentos acerca das inconformidades, bem como documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão, para a solução da demanda, em atendimento à recomendação e requisição ministerial (eventos 02-04 e 06).

Encaminhou o OFÍCIO Nº 061/2018/SEC/27ª PJC-MPE/TO ao Secretário de saúde de Palmas, comunicando a redesignação de audiências (eventos 07, 08 e 09).

Em audiência administrativa, compareceram representantes da Secretaria de Saúde de Palmas, oportunidade em que foram ouvidos, prestando esclarecimentos sobre a inconformidade tratada nestes autos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 10-11):

“Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram as seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas/TO: VERUSKA AZEVEDO VERAS – Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, neste ato, representando o Secretário de Saúde Whisllay Maciel Bastos, PATRÍCIA FERREIRA NOMELENI – Responsável pela Vigilância do Óbito, acompanhada da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, destinado a averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, sobre a falta de investigação de óbitos neonatais, infantis e maternos. As representantes da SEMUS apresentaram, neste ato, o Ofício nº 699/2018/SEMUS/GAB/ASSEJUR, cujo teor informa que os óbitos fetais e infantis, noticiados a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID, já foram concluídos e inseridos no Sistema de Informação de Mortalidade – SIM e encerrados pelo Município junto ao Ministério da Saúde; declararam que, em relação a informação de quatro óbitos não investigados de Mulher em Idade Fértil, não observaram esses casos no SIM Federal. Diante das declarações prestadas à Promotora de Justiça, designou a audiência de continuação no dia 05/06/2018, às 10h, para apresentar informações sobre as pendências apresentadas com relação aos quatro óbitos de Mulher em Idade Fértil não investigados, informados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 4525/2018/SES-GABSEC, bem como orientou às representantes da SEMUS que protocolem o expediente apresentado no Setor de Protocolo Geral da PGJ. A PROMOTORA DE JUSTIÇA DETERMINOU A SECRETARIA DA 27ª PJC QUE NOTIFIQUE A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA COMPARECER NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MESMO DIA E HORÁRIO. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h30”.

Diante das declarações prestadas em audiência, esta Promotoria de Justiça, designou a audiência de continuação para que a Secretaria de Saúde de Palmas apresentasse informações sobre questões pendentes de esclarecimentos, informadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 4525/2018/SES-GABSEC. E ainda, encaminhou notificação à Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde para comparecer nesta Promotoria de Justiça (eventos 12-13).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O Secretário de Saúde de Palmas encaminhou a este órgão de execução do Ministério Público o OFÍCIO Nº 699/2018-SEMUS/GAB/ASSEJUR e anexos constando informações sobre investigação dos óbitos fetais (evento 14).

Em audiência de continuação, compareceram os representantes da da Secretaria de Saúde de Palmas/TO e representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 15-16):

“Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram as seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas/TO: VERUSKA AZEVEDO VERAS – Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, neste ato, representando o Secretário de Saúde Whislly Maciel Bastos, PATRÍCIA FERREIRA NOMELLINI – Responsável pela Vigilância do Óbito, acompanhadas da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Compareceram, também, as representantes da Secretaria de Estado da Saúde: LUCIANA FERREIRA MARQUES DA SILVA – Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde; MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO – Diretora de Gestão da Vigilância em Saúde; DINARLÉIA PAULINO DE AZEVEDO MIRANDA – Gerente de Informação de Vigilância em Saúde. Iniciada a audiência de continuação, a Promotora de Justiça passou a tratar do encaminhamento firmado na audiência anterior (Termo de Declaração nº 037/2018), em que as representantes da SEMUS se comprometeram a apresentar informações sobre as pendências com relação aos quatro óbitos de Mulher em Idade Fértil não investigados, informados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 4525/2018/SES-GABSEC. Após esclarecimentos das representantes da SEMUS sobre as atividades desenvolvidas pelo Município quanto à vigilância dos óbitos pendentes, as representantes da SESAU confirmaram as informações, acrescentando que o Município de Palmas, atualmente, encontra-se regular com relação à investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, materno, fetal e infantil. As representantes da SEMUS apresentaram, neste ato, “Status da Investigação de óbitos MIF, “Status da Investigação de óbitos Maternos” e “Status da Investigação de óbitos Infantil”, esclarecendo que a investigação dos óbitos fetais foram protocolados nesta instituição e já consta deste Procedimento. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde manifestou-se no sentido de que, diante da regularização sobre a investigação dos óbitos tratados neste Procedimento, requer o arquivamento deste Processo, por perda de objeto. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h”.

Após esclarecimentos por parte das representantes da SEMUS sobre as atividades desenvolvidas pelo Município quanto à vigilância dos óbitos pendentes, as representantes da SESAU confirmaram as informações, e acrescentaram que o Município de Palmas, encontra-se regular no que diz respeito à investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, materno, fetal e infantil, e na oportunidade, os representantes da SEMUS apresentaram, “Status da Investigação de óbitos MIF, “Status da Investigação de óbitos Maternos” e “Status da Investigação de óbitos Infantil”,

esclarecendo que a investigação dos óbitos fetais foram protocolados nesta instituição e já consta deste Procedimento (eventos 17, 18 e 19).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito ao expediente oriundo do Centro de Apoio Operacional da Cidadania desta Instituição, encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício Circular nº

010/2018-CAOCID (Protocolo PGJ 07010225408201851), sobre a falta de investigação de óbitos neonatais, infantis e maternos de diversos municípios, incluindo Palmas.

Em audiência, os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas apresentaram informações sobre as pendências, com relação aos quatro óbitos de Mulher em Idade Fértil, não investigados, informados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 4525/2018/SES-GABSEC. Prestaram esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo Município, quanto à vigilância dos óbitos pendentes e as representantes da SESAU confirmaram as informações e acrescentaram que o Município de Palmas encontra-se regular, no que diz respeito à investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, materno, fetal e infantil, oportunidade em que as representantes da SEMUS apresentaram “Status da Investigação de óbitos MIF, “Status da Investigação de óbitos Maternos” e “Status da Investigação de óbitos Infantil”. Disseram, ainda, que a investigação dos óbitos fetais foram protocolados nesta instituição e já consta deste Procedimento.

A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde da SEMUS, diante da regularização sobre a investigação dos óbitos, tratados neste Procedimento, requereu o arquivamento deste Processo, por perda de objeto.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 08 de junho de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

Promotora de Justiça da Saúde Pública

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1195/2018

Processo: 2018.0006556

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 34/2017, na qual consta denúncia realizada pelo Presidente da ENORTE de que o DCE/UFT de Gurupi estaria emitindo as CIE – Carteiras de Identidade Estudantil, fora dos padrões estabelecidos pelo Governo Federal, ocasionando prejuízos aos alunos e aos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.933, de 26 de dezembro de 2013, em seu artigo 10, §2º, dispõe que: “Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais”;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 8.537, de 05 de outubro de 2015, que regulamenta a referida Lei Federal, dispõe, em seu artigo 23, que “a emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis sujeita a entidade emissora às sanções previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.933, de 2013, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou das sanções aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 34/2018, com o objetivo de “apurar a eventual emissão irregular de Carteira de Identidade Estudantil pelo DCE/UFT de Gurupi”, determinando, desde logo, o que se segue:

Autue-se e registre-se;

Expeça-se, ao Presidente do DCE/UFT de Gurupi, recomendação administrativa para que suspenda a emissão de Carteiras de Identidade Estudantil para alunos enquanto não atender todos os requisitos constantes na Portaria n. 02, de 05 de maio de 2016, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);

Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1199/2018

Processo: 2018.0006465

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal, face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN”.

Representante: Polícia Rodoviária Federal

Representados: Bendo e Cia Ltda

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2018.0006465

Data da instauração: 11/06/2018

Data prevista para finalização: 11/09/2018

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1516288180512114500, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no qual foi constatado que o veículo da empresa Investigada apresentava sinais de adulteração nos sensores indicativos de uso de ARLA 32, vez que a central de comando estava sem o fusível (42) correspondente ao sistema do ARLA 32, contrariando as disposições da Resolução CONTAN nº. 666/2017 e abastecido com diesel comum, quando deveria está abastecido com diesel S-10;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº.403/2008 que, estabelece “a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel

destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, conforme tabela constante do Anexo I” daquela Resolução.

CONSIDERANDO que o não atendimento ao disposto nas Resoluções 403/2008 do CONAMA e nº 666/2017 do CONTRAN, acaba por provocar poluição ambiental com a produção e liberação de altas cargas de óxido de nitrogênio “NOx” no meio ambiente, diminuindo a qualidade do ar e afetando, por conseguinte animais e seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e o procedimento investigatório criminal para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN” (art. 2º, II, da Resolução nº. 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;

4. Oficie-se ao NATURATINS para que no prazo de 10 (dez) dias informe se autou os Investigados, remetendo cópia a esta Promotoria de Justiça;

5. Aguarde-se a realização da perícia técnica requisitada no veículo marca Scania, modelo R440 A6X4, cor branca, placas QIF-1854/SC;

6. Notifique-se o Investigado, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias apresentar informações que considere adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 7º, da Resolução nº. 13/2006, CNMP;

7. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 13/2006, CNMP, art. 12), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil